



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 12 de Março de 2025

Riscata

Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providencias”.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no montante de **R\$ 315.792,00** (trezentos e quinze mil, setecentos e noventa e dois reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Programa: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação: 122.3010 – GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 122.3010.2274.0000 – REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL

Valor: R\$ 315.792,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Fonte de Recursos:

I - Emenda Parlamentar Federal do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto;

II - Empenho nº 2024NE010301, de 26/06/2024; III – Desporto e Lazer, Desporto Comunitário - R\$ 315.792,00.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nas Leis nº 707/2024 (LOA 2025), nº 695/2024 (LDO 2025) e nº 623/2021 (PPA 2022-2025), o programa mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000): A abertura de crédito adicional está condicionada à existência de recursos disponíveis e à observância dos limites de despesa com pessoal e endividamento, conforme arts. 15 e 16 da LC 101/2000.

Art. 5º - Transparência e Legalidade: A inclusão do crédito nas leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA) garante a transparência e a legalidade da despesa, em conformidade com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2025

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

Digital signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
DN: CN=, C=BR, OU=Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos - RFB, OU=RPB
#DN: AT, DN=JOAO VALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, OU=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RFB, OU=RPB
#BRANCO:00669969109
Reason: I am approving this document
L:Brazil
FOU PDF Render Version: 2023.0.0

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 11 DE MARÇO DE 2.025

“EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES”

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de **Lei nº 009/2025**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, nos termos da legislação em vigor, com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, destinada a reforma do estádio Diamante Azul no município de Tesouro.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a execução da reforma do Estádio Diamante Azul, no município de Tesouro, garantindo a modernização de sua infraestrutura e a melhoria das condições para a prática esportiva e a realização de eventos. O esporte, além de promover o bem-estar social e a saúde da população, desempenha um papel fundamental no fortalecimento da identidade comunitária e na inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento humano e a redução da vulnerabilidade social.

A reforma do Estádio Diamante Azul possibilitará a reestruturação do espaço físico, abrangendo melhorias nas arquibancadas, iluminação, gramado, vestiários e demais instalações, de modo a garantir maior conforto e segurança aos atletas, torcedores e demais usuários. A modernização do estádio permitirá que o município sedie competições esportivas de maior porte, fomentando o turismo esportivo e impulsionando a economia local por meio da geração de empregos diretos e indiretos, bem como do aumento da demanda por serviços como hospedagem, alimentação e comércio.

Além disso, o investimento na reforma do estádio alinha-se às diretrizes de promoção do esporte como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme preconizado pelo artigo 217 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. Também está em consonância com o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), que estabelece normas de segurança e infraestrutura para espaços esportivos, garantindo um ambiente adequado para os espectadores e participantes.

